



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES**

DATA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2018

TÉRMINO: 10 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONTRATADA: PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA
ME**

Aracaju, 20 de Dezembro de 2017

A
Câmara Municipal de Laranjeiras

ORÇAMENTO

Prestação de Serviços.

Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Mês	Val. Total
Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores,	Mês	11	720,00	7.920,00

Validade

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de emissão desta.

Atenciosamente.


Alcino Portinho Junior
Sócio - Proprietário
INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

07.602.888/0001-81
PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06
Conj. Augusto Franco - B. Farolandia
CEP: 49030-730 - Aracaju - SE.

SUPRIBEM

INFORMÁTICA

ARACAJU, 19 DE DEZEMRO DE 2017.

À

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

- REFERENTE À ORÇAMENTO SOLICITADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MICROCOMPUTADORES	11	R\$ 1.100,00	R\$ 12.100,00

- PRAZO: IMEDIATO.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.
- CONDIÇÃO DE PGTº: C/ EMPENHO.

Atenciosamente,

00.963.159/0001-01
ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA
Rua Urquiza Leal; 511 Sala 05/06
B. Salgado Filho - CEP: 49020-490
Aracaju - Sergipe

Aracaju, 20 de dezembro de 2017.

A
Câmara Municipal de Laranjeiras

PROPOSTA COMERCIAL

Prestação de Serviços em Informática.

Descrição do Serviço	Unid.	Vlr Unit	Qtd.	Vlr Total
Corretiva-Preventiva Microcomputadores / Suporte na rede lógica (interna).	Mês	R\$ 1.420,00	11	R\$ 15.620,00

Atenciosamente.



Roberto Santos
Diretor Comercial
RS Soluções Corporativas Ltda.



CLARCKSON MESSIAS ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR - 97155209520

CNPJ: 14.784.137/0001-99

Nº PAGINA: 05
SUBRICA: Paulo

ORÇAMENTO

Para: Câmara Municipal de Laranjeiras

A/C : Sra. Elma

1. Serviço:

O serviço de manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores.

2. Período:

O serviço terá um prazo de 11 (onze) meses a iniciar da contratação.

3. Valor:

O valor total é de R\$ 12.980,00 (Doze mil novecentos e oitenta reais).

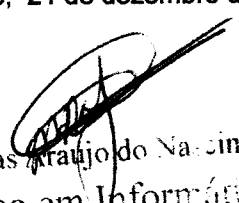
4. Forma de pagamento:

Será mensalmente o valor de R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais).

5. Validade do Orçamento:

Esse tem validade de 90 (Noventa dias).

Aracaju/Se, 21 de dezembro de 2017.


Clarkson Messias Araujo do Nascimento Júnior
Técnico em Informática

Clarkson Messias Araújo do Nascimento Júnior



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 28 de dezembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 08/2018.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores. Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Encarregado(a) do
Protocolo

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Evaldino Andrade Calazans
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 07
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, conforme solicitado.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 01/2018
De 02 de Janeiro de 2018

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF nº 575.714.735-00, EVALDINO ANDRADE CALAZANS portador do CPF: 533.997.575-49 e JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor EVALDINO ANDRADE CALAZANS portador do CPF: 533.997.575-49, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2018.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 02 de Janeiro de 2018**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2018.



HELMA BARRETO SILVA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 10
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, empresa sediada à Rua Valdomiro Ferreira de Lima nº 06, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ n º 07.602.888/0001-81, aqui representado pelo sócio administrador o **Srº. ALCINO PORTILHO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11
RUBRICA: [assinatura]

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 11 (ONZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2017, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 2018.

Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 15
RUBRICA: *[assinatura]*

PARECER JURÍDICO Nº 08/2018

Consiste o presente contrato de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.


Thiago Ribeiro Rezende
8355 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, ___ de ___ de 2018.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 11 (ONZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L.

Evaldino Andrade Calazans
Secretário da C.P.L.

Júlia Maria Barreto Dantas
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 18
RUBRICA: @

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018** para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 19
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, empresa sediada à Rua Valdomiro Ferreira de Lima nº 06, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ nº 07.602.888/0001-81, aqui representado pelo sócio administrador o **Srº. ALCINO PORTILHO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 20
RUBRICA: [assinatura]

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 11 (ONZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2017, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 21
RUBRICA:

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 10 de janeiro de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marcelia Platias dos Santos Souza

Jeane Rodrigues de Souza



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 24
RUBRICA:

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE
INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e
vinte reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 10/12/2018.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

Helma Barreto Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 25
RUBRICA: 98

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME, objetivando Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, importando o valor global do contrato em **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

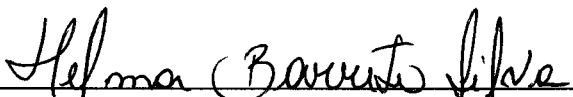
Laranjeiras/SE, 10 de janeiro de 2018.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 10 de janeiro de 2018.


HELMA BARRETO SILVA
Presidente da CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

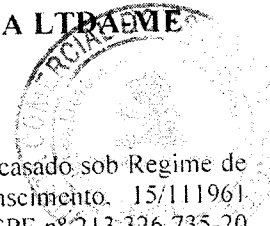
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.602.888/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2005
NOME EMPRESARIAL PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO CONJ AUGUSTO FRANCO	
CEP 49.030-730	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO rfcontabilidade@oi.com.br		TELEFONE (79) 3211-8237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018** às **19:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**II- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
P&P COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME**
CNPJ: 07.602.888/0001-81.
NIRE: 28200367793.



Os abaixo, assinados RONIVAL RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Jacobina/BA data de nascimento, 15/11/1961, Administrador, RG. Nº. 1.505.669 SSP/BA, emissão em 18/06/1984, CPF nº 213.326.735-20 residente e domiciliada à Rua Carlos Cabral, 43, Conj. Paulo Barreto, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49052-150 e ALCINO PORTILHO JUNIOR, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador, natural do Distrito Federal/DF, data de nascimento 14/07/1966, RG. Nº 396.578, Ministério da Aeronáutica, emissão em 10/08/1982, CPF. Nº 296.972.981-49, Residente e domiciliada à Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolandia CEP: 49030-730. Únicos sócios quotistas da empresa denominada "P&P COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME", com sede e domicílio à RUA CARLOS CABRAL, 43, CONJ. PAULO BARRETO, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE CEP: 49052-150. Inscrita no CNPJ sob nº 07.602.888/0001-81, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 15/06/2005, sob NIRE 28200367793, resolvem, de comum acordo consolidar a sociedade limitada, nos modelos da Lei nº 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

I – O sócio **RONIVAL RODRIGUES PEREIRA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, transferindo suas quotas, direitos e obrigações para a Sr^a. **LUCIA HELENA FREIRE VIEIRA PORTILHO**, brasileira, casada, natural de Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 13/03/1967, Administradora, CPF: 312.203.635-53 RG. Nº 931.075, SSP/DF, data de emissão 01/07/2008, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06 Conj. Augusto Franco, Bairro Farolandia, Aracaju/Se, CEP: 49030-730. Sendo que o sócio Distratante, recebe neste ato a todos os seus haveres e dá plena e irrevogável quitação.

II – A administração da empresa passa a ser do sócio, **ALCINO PORTILHO JUNIOR** acima qualificado.

III- Alteração na Razão Social de **P&P COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME** para **PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, assumindo o ativo e o passivo, direitos e obrigações da anterior.

IV- Alteração no nome de fantasia de **INFO WORK'S** para **INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

V- Alteração no Endereço Empresarial da RUA CARLOS CABRAL, 43, CONJ. PAULO BARRETO, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE CEP: 49052-150, para a Rua VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA, 06, CONJ. AUGUSTO FRANCO, BAIRRO FAROLANDIA, ARACAJU/SE CEP- 49030-730.

IV- Alteração das atividades econômicas. Inclusão das atividades econômicas: Reprodução de software em qualquer suporte e Treinamento em informática.

Á vista a modificação, acima descrita, Consolidar o Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Handwritten signatures and initials:
OS
P
Portilho

CLÁUSULA DECIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base. Na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art.1.031. CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

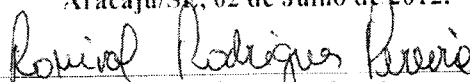
O administrador (es) declara (m), sob pena da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Aracaju - Sergipe para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (03) vias.

Aracaju/SE, 02 de Julho de 2012.



Ronival Rodrigues Pereira

Sócio Distratante


Alcino Portillo Junior


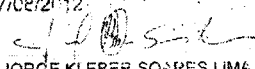

Lucia Helena Freire Vieira Portillo

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PORQUE DE DIREITO


Alcino Portillo Junior

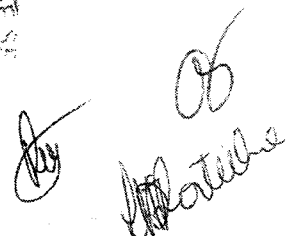

FABIO ALEXANDRE ARAUJO CAMPOS
3.290.909-8 SSP/SE


JORGE FONTES BOMPOS JUNIOR
3.855.521-4


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2012 SOB Nº: 20120263543
Protocolo: 12/026354-8. DE: 17/08/2012
JUCESE
Empresa: 28 2 0036779 3
PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA ME

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, nome de fantasia, INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e terá sede a RUA VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA 006 - CONJ. AUGUSTO FRANCO, BAIRRO FAROLANDIA, ARACAJU/SE CEP- 49069-730.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividindo em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

O Sr. Alcino Portilho Junior subscreeve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O Sr.ª Lucia Helena Freire Vieira Portilho subscreeve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002). (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto será Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e manutenção, reparo de maquinas de eserever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, reprodução de software em qualquer suporte e treinamento em informática.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Junho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a ALCINO PORTILHO JUNIOR, com poderes e atribuições de gerentes autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

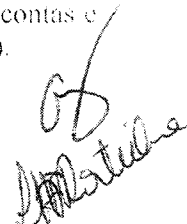
CLÁUSULA OITAVA

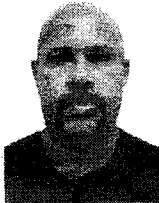


Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, e art. 1.078, CC/2002).

COMPRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO		
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME ALCINO PORTILHO JUNIOR		
		
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORAUF 396578 MAMB DF		
CPF 296.972.981-49		DATA NASCIMENTO 14/07/1966
FILIAÇÃO ALCINO PORTILHO FRANCISCA DE ASSIS LIMA PORTILHO		
PERMISSÃO [Grid]		ACC [Grid]
CRTHAB B		
Nº REGISTRO 08486826214	VALIDADE 12/12/2018	Nº HABILITAÇÃO 15/12/1987
OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ARACAJU, SE		DATA DE EMISSÃO 16/12/2013
 José Ricardo de Costa DIRETOR PRESIDENTE Assessoria do Emissor		57550978790 SE014606720
DETRAN - SE (SERGIPE)		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
861708330

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO
861708330

CONFINE-SE EM SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

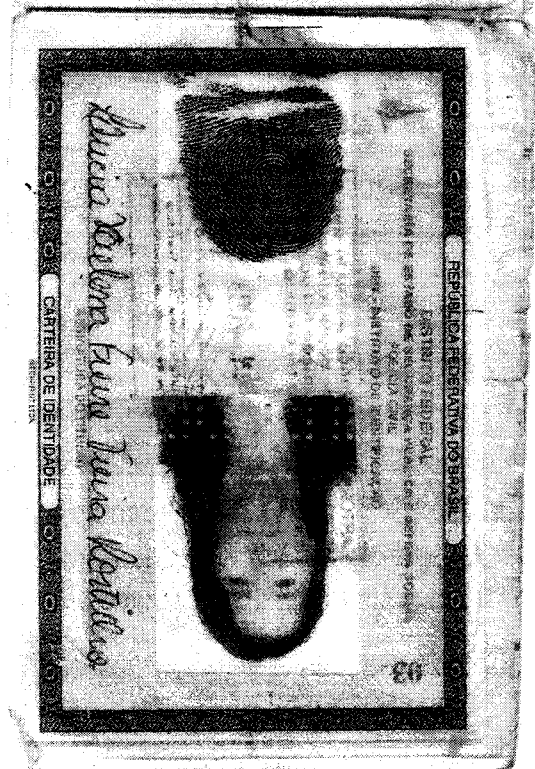
931.075 01-07-2008

Nome: **LUCIA HELENA FREIRE VIEIRA**
FILIAÇÃO: **PORTILHO**
Ascendino Neves Vieira
Adgenir Freire Vieira
Inscrição: **Rio de Janeiro-RJ**
Data de Nascimento: **13-03-1967**

DOC. ORIGINAL

C. Cas. Nº 8973, Fls. 86, Liv. B. 62, 7º Of. 2º Dist.
Aracaju-SE
312.203.635-53

Nº 1112273033



CONFESIONADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.602.888/0001-81

Certidão nº: 142780992/2018

Expedição: 08/01/2018, às 09:58:32

Validade: 06/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.602.888/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07602888/0001-81
Razão Social: PORTILHO COM E SERV DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: INFO WORKS TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: R VALDOMIRO FERREIRA LIMA 06 CJ AUGUSTO FRANCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 27/12/2017 a 25/01/2018

Certificação Número: 2017122714431201076668

Informação obtida em 09/01/2018, às 20:08:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 07.602.888/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:19 do dia 08/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2018.

Código de controle da certidão: **9BDE.C3B3.1529.E117**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 463310/2018

Identificação do Contribuinte: 07.602.888/0001-81
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.602.888/0001-81** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.602.888/0001-81** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/01/2018 19:01:04, válida até 08/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Janeiro de 2018

Autenticação: 20180109CG0RPB



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700186296

CNPJ: 07.602.888/0001-81

Contribuinte: PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 27/02/2018.

Aracaju (SE), 29 de Novembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700186296mRwR

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Evaldino Andrade Calazans - CPF 533.997.575-49 - Gestor dos Contratos;

II - Shirley Farias Pereira - CPF 936.271.065-04 - Fiscal dos Contratos.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2018.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe em 02 de janeiro de 2018.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CONFIRME COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público a **Portaria 02/2018**, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras – SE, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CONFIRMAÇÃO

